



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 541

quinta-feira, 20 de maio de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Executivo..... 1

Jurídico 1

DECRETO Nº. 049, DE 19 DE

MAIO DE 2021.....1

Poder Executivo

Jurídico

**DECRETO Nº. 049, DE 19 DE MAIO
DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas de contenção da proliferação do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid-19) no Município de Santana da Vargem, durante o período de 21 de Maio de 2021 a 07 de Junho de 2021.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem.

DECRETA:

Art.1º. Ficam instituídas as medidas de prevenção contra a disseminação do agente nocivo SARS-

COV-2 (Covid 19), durante o período de 21 de Maio de 2021 a 07 de junho de 2021, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Art.2º. Fica proibida toda atividade comercial e de prestação de serviços, **exceto para os serviços de segurança e funerários** no Município de Santana da Vargem, das 23 horas às 05 horas, durante o período de vigência deste Decreto.

Art.3º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão respeitar as regras de distanciamento social determinadas pelo plano Minas Consciente aderido pelo Município.

Art.4º. Fica proibido a realização de festas e eventos em sítios, casas, estabelecimentos privados que não respeitam as regras de distanciamento social determinadas pelo plano Minas Consciente.

Art. 4º Fica vedado o aluguel de casas veraneio, assim como festividades em sítios ou casas particulares, sob pena de multa para o proprietário e o encerramento do evento.

Parágrafo único – Em caso de não cumprimento, será aplicada multa aos demais participantes do evento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 541

quinta-feira, 20 de maio de 2021

Art.5º. Fica proibida a aglomeração em praças públicas para consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Fica vedado a aglomeração de pessoas em praças públicas, conforme consta no plano Minas Consciente, sob pena de multa individual para quem descumprir.

Parágrafo único – Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas.

Art.6º. Constatado o descumprimento das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus previstas neste Decreto, incorrerá em multas especificadas na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020.

I - R\$80,00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II - R\$389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais;

III - R\$80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no termo de Declaração, **cabendo ainda, a abertura de Boletim de Ocorrência.**

IV – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de **desacato ao fiscal em relação a não utilização de máscaras.**

Parágrafo único - As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de maio de 2021 gerando seus efeitos até o dia 07 de junho de 2021.

Santana da Vargem/MG, 19 de maio de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira